

ESTUDO CONTÁBIL 2026

Assunto: Análise de viabilidade fiscal e contábil para contratação de operação de crédito

Interessado: Município de Capanema – PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 232/2026
Data: 29/04/2026 - Horário: 14:39
Administrativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise contábil acerca do Projeto de Lei nº 12/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), destinada a investimentos em infraestrutura urbana e educacional, compreendendo a construção e ampliação de escola, creche, ginásio de esportes e ponte.

O processo foi instruído com o referido Projeto de Lei, bem como com demonstrativos fiscais atualizados, especialmente o Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2025.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da matéria deve observar, principalmente, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos constitucionais aplicáveis ao endividamento público.

II.1 – Da caracterização da operação

A operação pretendida enquadra-se como operação de crédito nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, constituindo ingresso de recursos classificados como receita de capital, cuja aplicação está vinculada a despesas de capital.

Verifica-se, conforme disposto no Projeto de Lei, que os recursos serão destinados exclusivamente a investimentos, atendendo ao disposto no art. 167, inciso III, da

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública

Constituição Federal (regra de ouro), que veda a realização de operações de crédito para financiamento de despesas correntes.

II.2 – Da situação da dívida pública

Conforme dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2025, o Município apresenta os seguintes indicadores:

- Dívida Consolidada: R\$ 5.513.679,57
- Disponibilidade de Caixa: R\$ 35.191.793,96
- Dívida Consolidada Líquida: negativa em R\$ 29.678.114,39

Tal cenário evidencia situação fiscal superavitária, com elevada disponibilidade financeira e inexistência de comprometimento relevante com endividamento.

Com a eventual contratação da operação de crédito no valor de R\$ 3.350.000,00, a Dívida Consolidada Líquida projetada permanecerá negativa, estimada em aproximadamente R\$ 26.328.114,39, o que demonstra manutenção da folga fiscal.

II.3 – Dos limites legais de endividamento

A Receita Corrente Líquida ajustada apurada no período é de R\$ 128.213.980,92.

Nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o limite máximo de endividamento corresponde a 120% da RCL, resultando em R\$ 153.856.777,10.

Diante disso, verifica-se que:

- O Município encontra-se muito aquém do limite legal;
- A operação pretendida não compromete, em nenhuma medida relevante, a capacidade de endividamento.

II.4 – Da adequação orçamentária

Observa-se que a Lei Orçamentária Anual de 2026 contempla previsão de receitas de capital decorrentes de operações de crédito anteriormente contratadas, não abrangendo a operação ora pretendida.

Dessa forma, será necessária a devida adequação orçamentária mediante abertura de créditos adicionais, conforme previsto no art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nos arts. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/1964.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública

Ademais, deverão ser consignadas nas leis orçamentárias subsequentes as dotações necessárias ao pagamento das parcelas de amortização e encargos.

II.5 – Da capacidade de pagamento

Considerando:

- a elevada disponibilidade de caixa;
- o histórico de equilíbrio fiscal;
- a inexistência de pressão relevante sobre a Dívida Consolidada Líquida;

conclui-se que o Município possui adequada capacidade de pagamento para suportar a operação pretendida, sem risco ao equilíbrio das contas públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista contábil e fiscal, **opina-se pela viabilidade da contratação da operação de crédito** no valor de R\$ 3.350.000,00, junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., por atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e da legislação correlata.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de:

1. Adequação orçamentária mediante abertura de créditos adicionais;
2. Previsão das obrigações futuras nas leis orçamentárias;
3. Observância das condições contratuais e normativas aplicáveis à operação.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação restringe-se à análise contábil e fiscal da matéria, não abrangendo aspectos jurídicos ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete aos órgãos competentes.

É o parecer.

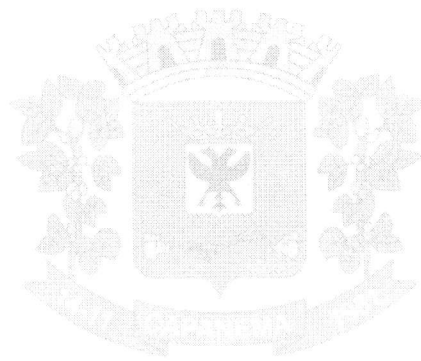
Município de Capanema, aos 09 de março de 2026.

Evandro José Frizzo
Contador Público
CRC nº 068571/O-3



Documento: 16578/2026 - ESTUDO CONTABIL - PL OPERAÇÃO DE CREDITO.pdf
Data: 27/04/2026 17:22:08

Assinatura qualificada realizada por: EVANDRO JOSE FRIZZO:04703373971 em 27/04/2026 17:22:32.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 0472c030-40ed-474e-92a0-ffc9bf26cb05